

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 04/04/00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 04/04/00  
Assessoria de Plenário

PL 1165/2000

## PROJETO DE LEI nº

(Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES)

Obriga os centros comerciais, shoppings e supermercados a terem cadeiras de rodas para atender a clientela circunstancialmente necessitada de uso deste equipamento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os centros comerciais, shoppings e supermercados do Distrito Federal a possuírem cadeiras de rodas para atender a clientela circunstancialmente necessitada de uso do referido equipamento.

Art. 2º - Os centros comerciais, shoppings e supermercados do Distrito Federal terão prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação desta lei para fazerem a aquisição e oferecerem gratuitamente o serviço de cadeiras de rodas à sua clientela.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II e III abaixo;

II - multa de 01 (uma) a 500 (quinhentas) UFIR's, na Segunda infração;

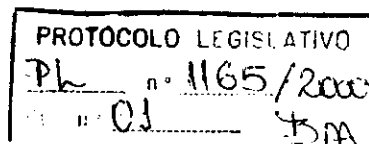
III - multa de 500 (quinhentas) a 1.000 (mil) UFIR's a partir da terceira infração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência procura assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Nesse enfoque é que apresentamos o presente projeto de lei, procurando, de uma forma mais ampla, assegurar o atendimento aos deficientes e à clientela circunstancialmente necessitada de uso de cadeiras de rodas nos centros comerciais, shoppings e supermercados.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

**Deputado BENÍCIO TAVARES**

